



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014  
Nº. 536/2019, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2019



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

## PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
Secretário Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

**EDIÇÃO**  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1.261 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

*Oriundo do Poder Legislativo*

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE “A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Cuité, a Semana Nacional de Valorização dos Profissionais de Limpeza Pública Urbana, que será comemorada anualmente na semana do dia 16 de maio, data que é celebrada o Dia do Gari e integrará o calendário Oficial de Eventos do Município de Cuité.

**Parágrafo único** – Considera-se profissionais do sistema limpeza pública urbana, o gari varrição, gari coleta e limpadores de mata.

**Art. 2º** - As atividades da Semana Municipal de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública serão compartilhadas entre Prefeitura Municipal de Cuité e Câmara Municipal de Cuité, porém, abertas à participação popular.

**Parágrafo único** – A comemoração da Semana Municipal de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública envolverá todos os agentes citados no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A Semana Nacional de Valorização dos Profissionais de Limpeza Pública Urbana de que trata esta Lei, poderá conter as seguintes atividades:

- I. Homenagear os Profissionais de que trata esta Lei, publicada no site e rede social oficial da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cuité durante toda a Semana.
- II. Promoção de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari.

III. Realização de palestras sobre o trabalho do Profissional realizado na Câmara Municipal de Cuité.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2019.

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

### LEI Nº 1.262 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E BERÇÁRIOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade instituir noções básicas de primeiros socorros em todas as instituições de ensino da rede pública e particular, situadas no Município de Cuité.

**Art. 2º** - Os funcionários das instituições de ensino situadas no Município de Cuité deverão realizar cursos anuais de primeiros socorros, com carga horária mínima de 8 horas.

**Art. 3º** - Os cursos deverão ser conduzidos por entidades públicas que possuam convênio com o Município, como o Corpo de Bombeiros Militar, Corpo de Bombeiros Voluntários, Polícia Militar e equipe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e sem custos adicionais para o Município e para a instituição de ensino.

**Parágrafo único.** Os cursos poderão ser ministrados por funcionários da Secretária Municipal de Saúde Municipal, desde que os mesmos possuam capacitação comprovada para tal finalidade.

**Art. 4º** - Os cursos terão como principais objetivos capacitar os funcionários das escolas para:

- I. Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médica;
- II. Realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado local, torne-se possível.

**Art. 5º** - Durante o período de permanência dos alunos na instituição de ensino, deverá estar designado para trabalhar no mínimo 01 funcionário capacitado para realização de primeiros socorros.

**Parágrafo único.** Os passeios e excursões realizados pelas escolas deverão obrigatoriamente contar com um acompanhamento de no mínimo um funcionário capacitado para realização de primeiros socorros.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2019.

*Charles Cristiano Inácio da Silva*  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

### LEI Nº 1.263 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE IGUALDADE DAS PREMIAÇÕES, PARA HOMENS E MULHERES, NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS, APOIADAS E/OU PATROCINADAS PELO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada qualquer discriminação às mulheres no que diz respeito aos valores das premiações de competições realizadas exclusivamente pelo Poder público Municipal.

Parágrafo único. O caput deste artigo aplica-se a eventos realizados com exclusividade pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Poder Público poderá condicionar o apoio a eventos esportivos mediante comprovação de igualdade de premiações.

Parágrafo único. Fica ressalvadas a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre gêneros que competem na mesma categoria.

**Art. 3º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI Nº 1.264 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS EFETIVOS, EM CARGOS COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006, NO ÂMBITO O MUNICÍPIO DE CUITÉ.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação em cargos efetivos e/ou em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, além de contratação para prestação de serviços de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovada reabilitação criminal do agressor, na forma dos art. 743 e 750 do Código de Processo Penal e art. 93 e 95 do Código Penal.

**Art. 2º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI Nº 1.265 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE A COLETA EM DOMICÍLIO, DE MATERIAL PARA EXAME, PELOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS CONVENCIONADAS COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município de Cuité disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas e/ou com deficiência, no âmbito do município.

§ 1º. Entende-se por pessoa idosa aquela com sessenta e cinco anos de idade ou mais.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de que trata o caput desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência, aquela que possui dificuldade de locomoção.

**Art. 2º** - O laboratório que descumprir o previsto nesta Lei, fica sujeito as seguintes sanções:

I. Multa de 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município.

II. Na reincidência, multa no valor de 40 (quarenta) UFM – Unidade Fiscal do Município.

III. Permanecendo o descumprimento, a rescisão do convênio.

**Art. 3º** - Os laboratórios deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando, desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

**Art. 4º** - Os laboratórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

**Art. 5º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI Nº 1.266 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPONIBILIZA LISTA DE PESSOAS DESAPARECIDAS NA CIDADE DE CUITÉ/PB NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a incluir em seu endereço eletrônico na internet (site), a relação com nomes e fotos de pessoas desaparecidas na que cidade de Cuité, desde que solicitado pela família do desaparecido e mediante a comprovação do desaparecimento por meio de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º. A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em página específica, atualizada mensalmente.

§ 2º. O endereço eletrônico (link) deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como o número do telefone para contato designado pelo Executivo.

**Art. 2º** - A página eletrônica a que se refere o § 1º deverá conter ligações (links) com outras páginas (sites) existente na internet que tratem do mesmo assunto.

**Art. 3º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 586/GAPRE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre Nomeação de cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **WALKIRIO SIMOES NOBRE**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Divisão de Defesa Civil, símbolo CC5.

**Art. 2º** - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 13 de Novembro de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 587/GAPRE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre Nomeação de cargo de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município de Cuité”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FLAYANNE RAFAELA CORTE DE ALENCAR LUSTOSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Adjunto, símbolo PG2.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 13 de novembro de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 588/GAPRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre designação de servidor para gestão de contrato.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-DESIGNAR** o servidor **FABIO NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, matrícula nº 17131, como Gestor do Contrato nº 00215/2019, celebrado com a empresa **MONALISA SOUSA TRAVASSOS**.

**Art. 2º-**Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 19 de Novembro de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

---

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)